

VRT

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 10 /2007

Cria o Programa de Tutoria Especial (PTE), normaliza o apoio acadêmico a estudantes com necessidades especiais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, conforme deliberação do referido Órgão Colegiado, em sua 411ª Reunião, realizada em 15/3/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Tutoria Especial (PTE) no âmbito da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. O PTE consiste no apoio acadêmico a estudantes da UnB com necessidade educacional especial, realizado por estudante da Universidade, sob a supervisão do professor da respectiva disciplina e da sua Unidade Acadêmica, com o acompanhamento do Programa de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais (PPNE) da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica do Decanato de Ensino de Graduação (DAIA/DEG) e do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

Capítulo I – Do Programa de Tutoria Especial

Art. 2º O PTE tem como objetivo:

- I. oferecer apoio acadêmico a estudantes regularmente matriculados nos cursos da UnB, que apresentem necessidades educacionais especiais e que estejam inscritos no Programa de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais/PPNE;
- II. subsidiar a Universidade na promoção da inclusão, em atividades acadêmicas, dos estudantes com necessidades educacionais especiais;
- III. possibilitar ao estudante universitário formação acadêmica sintonizada com a perspectiva da sociedade inclusiva.

Capítulo II – Dos Participantes do PTE

Art. 3º Compõem o PTE:

- I. as Unidades Administrativas PPNE/VRT, DAIA/DEG e DPP;
- II. o estudante de graduação e de pós-graduação regularmente matriculado na UnB, doravante denominado Tutor Especial;
- III. professor em cuja disciplina o Tutorado estiver matriculado;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- IV. o Coordenador do curso e o Professor Orientador;
- V. o estudante de graduação ou de pós-graduação, com necessidades educacionais especiais, regularmente matriculado na UnB, doravante denominado Tutorado.

§ 1º O estudante de pós-graduação, com necessidades educacionais especiais, poderá ser tutorado por estudante de graduação inscrito como Tutor Especial junto ao PTE.

§ 2º Somente fará jus à participação no PTE o estudante com necessidade educacional especial que for cadastrado no PPNE e que demande os apoios estabelecidos nesta resolução.

Capítulo III – Das Categorias da Tutoria Especial

Art. 4º A Tutoria Especial está classificada em duas categorias:

- I. Tutoria Especial Voluntária (não remunerada);
- II. Tutoria Especial Remunerada (por meio da concessão de bolsa de tutoria).

§ 1º A Tutoria Especial não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o estudante e a FUB.

§ 2º O Tutor Especial não assumirá nenhuma responsabilidade funcional no âmbito das funções administrativas da UnB.

Capítulo IV – Das Funções e Atividades de Apoio PPNE, Professor, Coordenador, Orientador, Tutorado e Tutor Especial

Art. 5º Caberá ao PPNE:

- I. planejar as ações dos envolvidos no PTE;
- II. treinar e acompanhar o grupo de Tutores Especiais, Tutorados e professores participantes do PTE;
- III. prever estratégias de apoio e indicar recursos pedagógicos, institucionais e tecnológicos para atender às necessidades educacionais do Tutorado;
- IV. articular os diversos setores da Universidade na busca de alternativas para o atendimento dessas necessidades.

Art. 6º Caberá ao Professor:

- I. apresentar, no início de cada semestre, o Plano de Ensino da disciplina e cumprir o cronograma de atividades acadêmicas, informando, antecipadamente, quaisquer modificações no cronograma, com o objetivo de evitar prejuízo dos estudantes participantes do PTE;
- II. participar, juntamente com o PPNE, da busca de alternativas que visem ao atendimento das necessidades educacionais especiais dos estudantes participantes do PTE;
- III. repassar ao Tutor Especial ou ao Tutorado, antecipadamente, material didático a ser adaptado, sempre que necessário;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- IV. entregar diretamente ao PPNE, com antecedência, instrumentos de avaliação da disciplina por ele utilizados os quais necessitem de adaptação para os estudantes com necessidades educacionais especiais;
- V. acompanhar o desenvolvimento das atividades do PTE, pelos estudantes matriculados em sua disciplina, e solicitar apoio do PPNE sempre que julgar necessário;
- VI. responder formulário de avaliação do PTE, ao final do período letivo.
- Art. 7º Caberá ao Coordenador do curso e/ou Orientador do Tutorado colaborar na indicação do Tutor Especial.
- Art. 8º Caberá ao Tutorado:
- I. firmar Termo de Compromisso junto ao PPNE;
- II. definir, juntamente com o Professor e o Tutor Especial, o tipo de apoio e adaptações necessários para o bom andamento da disciplina;
- III. elaborar, juntamente com o Tutor Especial, o cronograma de atividades previstas no Plano de Ensino da disciplina;
- IV. informar sobre o Trancamento da Matrícula, geral ou parcial, e quaisquer modificações no cronograma, com o objetivo de evitar prejuízo de suas atividades acadêmicas e de seu(s) Tutor(es) Especial(is);
- V. providenciar, em tempo hábil, o material a ser adaptado, bem como o material de consumo e o equipamento a serem utilizados;
- VI. comunicar ao PPNE quando o Tutor Especial negligenciar o cumprimento das atividades previstas;
- VII. responder formulário de avaliação do PTE, ao final do período letivo.
- Art. 9º Caberá ao Tutor Especial:
- I. firmar Termo de Compromisso junto ao PPNE;
- II. submeter-se a treinamento sempre que determinado pelo PPNE;
- III. cumprir o cronograma elaborado em conjunto com o Tutorado;
- IV. recorrer ao PPNE para dirimir dúvidas a respeito da adaptação de material;
- V. responsabilizar-se pela conservação dos materiais e equipamentos fornecidos como empréstimo pelo PPNE, pelo Professor ou pelo Tutorado;
- VI. informar sobre Trancamento de Matrícula, geral ou parcial, e quaisquer modificações no cronograma, com o objetivo de evitar prejuízo de suas atividades acadêmicas e de seu Tutorado;
- VII. devolver os materiais e equipamentos emprestados pelo PPNE, pelo Professor ou pelo Tutorado, até o último dia do período letivo;
- VIII. responder formulário de avaliação do PTE, ao final do período letivo;
- IX. oficializar sua desistência do PTE junto ao Tutorado, ao Professor da disciplina e ao PPNE.
- Art. 10. Providenciar para que o horário de exercício das atividades, em hipótese alguma, sobreponha-se e/ou interfira nos horários das outras disciplinas nas quais estiver matriculado ou em outras atividades necessárias a sua formação acadêmica.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 11. A Coordenação-Geral do PTE será exercida pelo PPNE, em conjunto com a DAIA/DEG e o DPP, que acompanharão e avaliarão o desenvolvimento do PTE e apresentarão os resultados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), com vistas à revisão permanente da política do PTE na UnB.

Art. 12. Caberá à DAIA/DEG e ao DPP, em conjunto com o PPNE, a revisão e a distribuição das vagas e de recursos orçamentários e financeiros.

Capítulo VI – Da Organização e Administração do Programa de Tutoria Especial

Art. 13. A organização e a administração do PTE serão conduzidas pelo PPNE, pela DAIA/DEG e pelo DPP.

Art. 14. Caberá ao PPNE:

- I. coordenar a execução do processo de seleção dos participantes, comunicando à DAIA/DEG e ao DPP, por meio de formulário específico;
- II. providenciar assinatura, pelos Tutores Especiais, de Termo de Compromisso, e manter os arquivos referentes ao processo seletivo à disposição da DAIA/DEG;
- III. encaminhar à DAIA/DEG, mensalmente, em formulários específicos, a freqüência dos Tutores Especiais;
- IV. encaminhar aos Tutores Especiais, Tutorados e professores da disciplina, semestralmente, formulários de avaliação do PTE;
- V. encaminhar à DAIA/DEG e ao DPP, semestralmente, os resultados das avaliações respondidas pelo Tutores Especiais, Tutorados e professores da disciplina, para posterior apreciação conjunta, com vistas à melhoria do PTE.

Art. 15. Caberá à DAIA/DEG:

- I. elaborar calendário das atividades da Tutoria Especial;
- II. encaminhar, mensalmente, folha de freqüência do PTE à Secretaria de Recursos Humanos (SRH);
- III. encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, ao final de cada período letivo, a lista de Tutores Especiais que terão direito à concessão de créditos.

Capítulo VII – Dos Recursos Financeiros

Art. 16. Caberá à FUB o provimento de recursos destinados a custear as bolsas do PTE para cada período.

Parágrafo único. O valor da bolsa do Programa de Tutoria Especial e a forma de pagamento serão iguais ao do Programa de Monitoria.

Art. 17. No caso da participação remunerada no PTE, o pagamento mensal da bolsa será efetuado pela SRH, mediante solicitação da DAIA/DEG, por meio da agência bancária designada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças do Decanato de Administração (DCF/DAF) para esse fim.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Capítulo VIII – Do Cronograma de Atividades do Programa de Tutoria Especial

Art. 18. O cronograma do PTE observará o calendário acadêmico da Universidade de Brasília.

Capítulo IX – Da Inscrição de Atividades do Programa de Tutoria Especial

Art. 19. Poderão participar da seleção para Tutor do PTE:

- I. estudantes regularmente matriculados em disciplina de graduação ou de pós-graduação da Unidade Acadêmica em que houver estudantes com necessidades educacionais especiais e que necessitem de apoio especial;
- II. estudantes não-matriculados na disciplina em que se encontra um estudante com necessidades educacionais especiais, desde que já tenham cursado a referida disciplina com aprovação;
- III. estudantes de outras universidades nacionais ou estrangeiras, em caráter excepcional e na modalidade não-remunerada, somente durante o tempo de permanência na UnB e em virtude de convênios que assim o permitam;
- IV. estudante que não tenha nenhuma reprovação no semestre anterior em disciplinas obrigatórias do seu curso.

Parágrafo único. Nos apoios a estudante em disciplina de final de curso ou de pós-graduação, o candidato a Tutor Especial deve ter, no mínimo, 50% dos créditos do seu curso concluídos, e não ter reprovação no semestre anterior em disciplinas obrigatórias.

Art. 20. A seleção será feita, prioritariamente, mediante indicação do Tutorado e/ou do Professor da disciplina, do Coordenador do curso e do Orientador, em comum acordo com o PPNE.

Art. 21. Na falta de tutores com o perfil estabelecido, o PPNE poderá indicar Tutor Especial, a critério do PPNE, em consonância com a presente Resolução.

Art. 22. Para efeito de seleção e exercício da atividade, o estudante deverá estar regularmente matriculado no número mínimo de créditos do seu curso e não poderá ter sido identificado no semestre, pela SAA, como estudante em situação de risco de desligamento.

Art. 23. O candidato não poderá exceder o número máximo de créditos do curso por semestre, a menos que seja provável formando naquele semestre.

Art. 24. Será vedada a participação no PTE de estudantes que estejam exercendo atividades de Monitoria, mesmo que voluntária.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Capítulo X – Das Concessões

- Art. 25. A concessão de Tutoria Especial remunerada será feita pelo PPNE e DAIA/DEG, segundo os critérios a seguir:
- I. no caso de já ter sido Tutor Especial, ter apresentado bom desempenho;
 - II. ser preferencialmente estudante de baixa renda, com estudo socioeconômico elaborado pela Diretoria de Desenvolvimento Social do Decanato de Assuntos Comunitários (DDS/DAC);
 - III. não ter qualquer outra atividade remunerada paga pela mesma fonte;
 - IV. ter recebido bolsa em menor número de semestres.
- Art. 26. Ao Tutor Especial que tiver concluído com aprovação a disciplina que tenha prestado apoio, após homologação do relatório pela DAIA/DEG, serão concedidos:
- I. dois créditos pela atividade no período;
 - II. registro da atividade em Histórico Escolar.
- § 1º A concessão de créditos integralizará o limite permitido para o Módulo Livre do curso do Tutor Especial.
- § 2º É vedada a concessão de créditos em mais de uma disciplina por semestre, pela atividade de tutoria.
- Art. 27. Ao Tutor Especial de disciplina “Trabalho de final de curso” ou equivalente ou de estudante de pós-graduação que tiver concluído com aprovação todas as disciplinas do semestre, após homologação do relatório pela DAIA/DEG, serão concedidos:
- I. dois créditos pela atividade no período;
 - II. registro da atividade em Histórico Escolar.
- § 1º A concessão de créditos integralizará o limite permitido para o Módulo Livre do curso do Tutor Especial.
- § 2º É vedada a concessão de créditos em mais de uma disciplina por semestre, pela atividade de tutoria.
- Art. 28. No caso de integralizado o limite permitido para o Módulo Livre, o estudante manterá o direito às demais concessões.
- Art. 29. A concessão de créditos valerá para o cumprimento das normas vigentes de acompanhamento acadêmico.
- Art. 30. Não serão concedidos créditos ao Tutor Especial que desistir, por qualquer motivo, da Tutoria Especial.
- Art. 31. O Tutorado poderá ter mais de um Tutor Especial na mesma disciplina, desde que a necessidade seja justificada e aprovada pelo PPNE.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Capítulo XI – Da suspensão da participação no Programa de Tutoria Especial

- Art. 32. A participação do Tutor Especial no PTE poderá ser suspensa no caso de:
- I. não-cumprimento das atividades da programação da disciplina;
 - II. desistência de participação no PTE;
 - III. ocorrência de abandono ou trancamento de disciplina pelo estudante Tutorado.

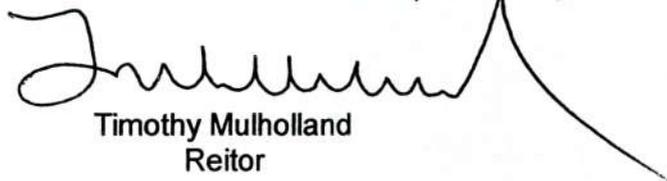
Parágrafo único. O PPNE, em comum acordo com o Tutor Especial, poderá incumbir a este último de desenvolver tutoria especial junto a outro tutorado, situação na qual o Tutor Especial fica autorizado a atuar com outro tutorado e em outra(s) disciplina(s).

- Art. 33. A participação do Tutorado e do Tutor Especial no PTE poderá ser suspensa a qualquer momento pelo PPNE, quando não houver o cumprimento das presentes normas.

Capítulo XII – Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 34. O PTE será implantado no Sistema de Informações Acadêmicas (SIAC) da UnB.
- Art. 35. A cada dois períodos letivos, após a implantação plena do PTE, proceder-se-á a avaliação integral do sistema pelo PPNE, DAIA, DEG e DPP.
- Art. 36. Os casos omissos serão analisados pelo PPNE, DAIA/DEG e DPP e decididos nas instâncias superiores competentes.
- Art. 37. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas disposições em contrário.

Brasília, 3 de abril de 2007.



Timothy Mulholland
Reitor